

MUNICÍPIO DE CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 435/2008

Delegação de competências no Presidente da Câmara

ANTÓNIO D'OREY CAPUCHO, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia três de Novembro do ano de dois mil e oito, deliberou aprovar a proposta nº 1411/2008, elaborada observando as disposições contidas nos artigos 35º, 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo e cujo teor agora se reproduz na íntegra:

“ Considerando que:

- a)- A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, dispondo nos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, com a faculdade deste as subdelegar em quaisquer Vereadores, por sua decisão e escolha;
- b)-Através das deliberações camarárias de 24 de Outubro e 15 de Novembro, ambas de 2005, a que se referem as propostas n.ºs 1182/2005 e 1222/2005, e a de 12 de Março de 2007, a que se refere a proposta n.º 254/2007, foram delegadas competências no Presidente da Câmara ao abrigo do citado n.º 1 do artigo 65.º;
- c)-Entretanto, com o tempo decorrido entre as datas em que foram tomadas aquelas deliberações e a actualidade, sobretudo as duas primeiras, registaram-se diversas alterações aos diplomas legais em causa, tendo alguns deles, inclusivamente, sido revogados;

d)-É por demais importante proceder à actualização das delegações efectuadas no Presidente da Câmara, impondo-se até a ratificação dos actos praticados ao abrigo dos novos diplomas legais ou dos alterados.

PROPONHO que:

1.º – Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, a Câmara Municipal delibere aprovar as seguintes alterações às deliberações camarárias de 2005/10/24 e de 2005/11/15, a que se referem as propostas n.ºs 1182/2005 e 1222/2005, e à de 2007/03/12, a que se refere a proposta n.º 254/2007:

I

A – (Sem alterações).

B – (Sem alterações):

1. (Sem alterações);
2. (Sem alterações);
3. (Sem alterações);
4. (Sem alterações);
5. (Sem alterações);
6. (Sem alterações);
7. (Sem alterações);
8. (Sem alterações);
9. (Sem alterações);
10. (Sem alterações);
11. (Sem alterações);
12. (Sem alterações);
13. (Sem alterações);
14. (Sem alterações);
15. (Sem alterações);
16. (Sem alterações);
17. (Sem alterações);
18. (Sem alterações);
19. (Sem alterações);

- 20. *(Sem alterações);*
- 21. *(Sem alterações);*
- 22. *(Sem alterações);*
- 23. *(Sem alterações);*
- 24. *(Sem alterações);*
- 25. *(Sem alterações);*
- 26. *(Sem alterações);*
- 27. *(Sem alterações);*
- 28. *(Sem alterações);*
- 29. *(Sem alterações);*

- a) Sem prejuízo do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 177/2001, de 4 de Junho, e aos casos que sejam aplicáveis, os artigos 2.º/1, 7.º, 9.º/2, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 23.º/2 e 6, 27.º/4, 30.º, 32.º/1, 33.º, 35.º, 36.º/2, 38.º, 41.º, 47.º/2, 50.º, 50.º-A, 51.º, 54.º, 55.º, 62.º/6, 63.º, 65.º, 68.º e 72.º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, na sua actual redacção;
- b) Sem prejuízo do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e aos casos em que sejam aplicáveis, os artigos 6.º, 7.º-A, 12.º, 13.º, 18.º, 19.º, 22.º a 26.º (inclusive), 30.º, 32.º, 33.º, 36.º/4, 37.º, 39.º/1, 44.º/1, 46.º/2, 47.º, 48.º, 50.º, 55.º, 58.º, 59.º, 67.º-A e 70.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na sua actual redacção;
- c) Os artigos 5.º/1 e 3, 6.º/9, 7.º/2 e 4, 13.º-B/4, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º/4, 27.º/6 e 8, 37.º/2 e 3, 44.º/3, 48.º/1 e 2, 49.º/1, 2 e 3, 52.º, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1 e 2, 58.º/1, 59.º/1, 65.º/2 e 3, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 78.º/2, 79.º/4, 84.º/1, 3 e 4, 85.º/1 e 9, 86.º/2, 87.º/1 e 4, 88.º/3 e 4, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 94.º/5, 105.º/3, 108.º/2, 109.º/2 e 4, 110.º/1 e 5, 113.º/3 e 5, 117.º/2, 4 e 5, 120.º/1 e 126.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
- d) Os artigos 3.º/5, 22.º/1 e 2, 23.º/3, 26.º/1, 27.º, 33.º/2, 36.º/2, 39.º/1, 65.º/1, 68.º/2, 70.º/1/b) e 75.º/3 e 8 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março,

sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 76.º/2 do mesmo diploma legal, caso em se mantêm as delegações de competências efectuadas através das deliberações camarárias de 2005/10/24 e 2005/11/11;

- e) Os artigos 8.º/3 e 4, 12.º/2 e 19.º/3 e 4 do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;
- f) *(eliminada)*;
- g) Os artigos 1.º/4 e 5, 3.º/6, 4.º/1/b), 8.º/3 9.º/3, 12.º/7, 15.º/1/m) 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 27.º/5, 28.º/1, 29.º, 31.º/1, 2 e 3, 32.º/1, 3 e 5, 34.º/1, 35.º/1, 2 e 3, 46.º/2, 48.º/1 e 3, 50.º/2, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/1 e 57.º/2 da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto, e 10/2008, de 20 de Fevereiro (Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- h) *(eliminada)*;
- i) *(Sem alterações)*;
- j) *(Sem alterações)*;
- k) *(Sem alterações)*;
- l) *(Sem alterações)*;
- m) Os artigos 11.º/2/a) e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

30. *(Sem alterações)*;

31. *(Sem alterações)*;

32. *(Sem alterações)*;

33. *(Sem alterações)*;

34. *(Sem alterações)*;

35. *(Sem alterações)*;

36. *(Sem alterações)*;

37. *(Sem alterações)*;

38. *(Sem alterações)*;

39. Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2 e 4, 7.º/1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1, 29.º, 30.º/2 e 24.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;0

40. *(Sem alterações)*;

41. *(Sem alterações)*;

42. *(Sem alterações)*;
43. Os poderes conferidos pelo artigo 4.º/3, 7.º e 8.º/1 do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º deste diploma legal, caso em que se mantêm as delegações efectuadas pelas deliberações camarárias de 24 de Outubro e 11 de Novembro de 2005 no âmbito do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro;
44. *(Sem alterações)*:
- a) *(Sem alterações)*;
 - b) *(Sem alterações)*;
 - c) *(Sem alterações)*;
 - d) *(Sem alterações)*.
45. *(Sem alterações)*;
46. *(Sem alterações)*;
47. *(Sem alterações)*;
48. *(Sem alterações)*;
49. As competências previstas nos artigos 5.º/1 e 2, 7.º/9, 12.º/1, 13.º/5, 7, 8, 10 e 12 e 22.º/2 da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;

C – Ficam também delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:

1. As competências previstas nos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 11.º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 17.º, 18.º/3, 28.º/2/d) e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
2. *(Sem alterações)*;
3. *(Sem alterações)*;
4. *(Sem alterações)*;
5. As competências previstas nos artigos 5.º/1, 7.º/1, 8.º/2, 9.º/1, 10.º/3, 12.º/1, 2 e 9, 13.º/1, 3, 5, e 6, 14.º/3, 16.º/1, 19.º/2, 3 e 7, 20.º//1, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º/1, 31.º, 32.º e 33.º/1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional;
6. As seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º

114/2008, de 1 de Julho, em matéria de licenciamento de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;

- a) Nos termos do artigo 4.º, criar e extinguir o serviço de guarda-nocturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- b) Nos termos dos artigos 10.º a 12.º (inclusive), licenciar o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia;
- c) Nos termos dos artigos 14.º e 15.º, licenciar o exercício da actividade de arrumador de automóveis;
- d) Nos termos do artigo 18.º, licenciar o exercício da actividade de acampamentos ocasionais;
- e) Nos termos dos artigos 23.º e 27.º, licenciar e fiscalizar o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão;
- f) Nos termos dos artigos 29.º/1 e 33.º, licenciar e fiscalizar o exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- g) Nos termos do artigo 35.º/1, licenciar o exercício da actividade de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Nos termos dos artigos 39.º/2 e 40.º/2, licenciar a realização de fogueiras e queimadas;
- i) Nos termos do artigo 41.º, licenciar a realização de leilões;
- j) Nos termos do artigo 50.º, instruir processos de contra-ordenação;
- k) Nos termos do artigo 51.º, revogar licenças concedidas;
- l) Nos termos do artigo 52.º, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002;
- m) Nos termos do artigo 9.º-F, para efectuar a comunicação à DGAL prevista nos n.ºs 1 e 2 deste artigo;
- n) Nos termos do artigo 9.º-I, emitir o cartão de identificação de guarda-nocturno.

- 7. *(Sem alterações);*
- 8. *(Sem alterações);*
- 9. *(Sem alterações).*

D – (Sem alterações):

1. As previstas nos artigos 5.º/1, 17.º/1, 19.º/2, 5 e 6, 28.º/9, 31.º/3 e 32.º/2 do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º deste diploma legal, caso em que se mantêm as delegações efectuadas pelas deliberações camarárias de 24 de Outubro e 11 de Novembro de 2005 no âmbito do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril;
2. As previstas nos artigos 4.º/3, 6 e 12, 9.º/4, 10.º/5, 12.º/6, 13.º/1, 14.º/3, 15.º, 16.º/2, 17.º, 18.º/1, 2 e 3, 21.º/1 e 2, 22.º/1, 3, 4 e 5, 23.º/1, 2 e 3, 24.º/1, 3, 4, 7, 8 e 9 do RELAI aprovado pelo Decreto regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio;
3. (Sem alterações).

E – (Sem alterações):

1. Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/1 e 11.º/1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
2. Os poderes conferidos pelos artigos 34.º/1 e 3, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/1 e 5, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/4, 85.º/1, 86.º/2, 3 e 4, 88.º/3, 90.º/6 e 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º/2, 3 e 4, 98.º/1 e 2, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/2, 3 e 5, 107.º/3, 108.º/1, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 2, 124.º/4, 125.º/1, 126.º/1 e 4, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/4, 133.º/7, 134.º/b) e c), 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 144.º, 145.º/1, 148.º/3 e 4, 149.º/1, 150.º/1 e 2, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 219.º/2, 221.º/1 e 2, 222.º/1, 225.º/2, 226.º/3, 227.º/1, 228.º/2, 230.º, 233.º/1, 234.º/3, 235.º, 239.º/1 e 3, 241.º/3 e 5, 243.º/2, 254.º/1, 255.º/1, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, 271.º/2, 273.º, 292.º/3, 319.º/1 e 3, 320.º, 322.º/1, 325.º/1, 2, 3 e 4, 327.º/4, 329.º/1 e 3, 333.º/1, 334.º/1, 335.º/1, 345.º/5 e 7, 346.º/2, 347.º, 351.º/1, 354.º/1, 356.º, 357.º/1 e 2, 358.º/1 e 2, 359.º/3, 361.º/3, 5 e 7, 362.º/1 e 3, 363.º, 364.º/1, 2, 3 e 4, 365.º, 366.º/1, 4 e 5, 367.º, 368.º, 371.º/1, 372.º/1, 2, 3 e 4, 373.º/2, 3, 4 e 5, 376.º/1, 2, 5 e 6, 377.º/2/a), 378.º/3 e 6/a), 379.º/1, 380.º, 385.º/1, 2 e 3, 386.º/1 e 2, 387.º, 390.º/1, 391.º/1 e 3, 392.º/3, 393.º/1 e 2, 394.º/1, 2, 3, 5 e 7, 395.º/4, 6, 7 e 8, 396.º/2 e 3, 397.º/6 e 7, 398.º/5, 6 e 7, 401.º/3, 402.º/1, 403.º/1, 404.º/1, 2, 3 e 4, 405.º/1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1,

453.º/2, 455.º/2 e 472.º/2 do Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

3. Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
4. Autorizar com base no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
5. *(Sem alterações)*.

II

(Sem alterações).

É republicada a delegação de competências aprovada pelas deliberações camarárias de 24 de Outubro e 11 de Novembro de 2005 e de 12 de Março de 2007, com as alterações introduzidas aos pontos I – A, B, C, D e E e II supra:

I

A – Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como, nos termos e dentro dos limites impostos pelo artigo 70º da Lei nº 169/99, nos dirigentes municipais, as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação.

B – Ficam nomeadamente delegadas as seguintes competências previstas no artigo 64º da Lei nº 169/99 e demais legislação aplicável:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal;
3. Deliberar sobre a locação e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;

4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis nos termos da lei;
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
6. Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
7. Organizar e gerir os transportes escolares;
8. Aprovar os projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação relativamente a obras e a aquisição de bens e serviços, de acordo com os limites fixados em E-3 e E-4;
9. Dar cumprimento, no que diz respeito à Câmara Municipal, do Estatuto do Direito de Oposição;
10. Deliberar sobre a administração de águas públicas sob a sua jurisdição;
11. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
12. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
13. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
14. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
15. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
16. Declarar prescritos, a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não estejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
17. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;
18. Executar as opções do plano e o orçamento aprovados, bem como as suas alterações;
19. Elaborar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
20. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal;

21. Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
22. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
23. Designar os representantes do Município nos conselhos locais, nos termos da lei;
24. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
25. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
26. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
27. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes na administração central, e prestar apoios aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
28. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
29. Conceder Licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais;
 - a. Sem prejuízo do disposto no artigo 128º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 177/2001, de 4 de Junho, e aos casos que sejam aplicáveis, os artigos 2.º/1, 7.º, 9.º/2, 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 23.º/2 e 6, 27.º/4, 30.º, 32.º/1, 33.º, 35.º, 36.º/2, 38.º, 41.º, 47.º/2, 50.º, 50.º-A, 51.º, 54.º, 55.º, 62.º/6, 63.º, 65.º, 68.º e 72.º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, na sua actual redacção;
 - b. Sem prejuízo do disposto no artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e aos casos em que sejam aplicáveis, os

- artigos 6.º, 7.º-A, 12.º, 13.º, 18.º, 19.º, 22.º a 26.º (inclusive), 30.º, 32.º, 33.º, 36.º/4, 37.º, 39.º/1, 44.º/1, 46.º/2, 47.º 48.º, 50.º, 55.º, 58.º, 59.º, 67.º-A e 70.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na sua actual redacção;
- c. Os artigos 5.º/1 e 3, 6.º/9, 7.º/2 e 4, 13.º-B/4, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º/4, 27.º/6 e 8, 37.º/2 e 3, 44.º/3, 48.º/1 e 2, 49.º/1, 2 e 3, 52.º, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1 e 2, 58.º/1, 59.º/1, 65.º/2 e 3, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 78.º/2, 79.º/4, 84.º/1, 3 e 4, 85.º/1 e 9, 86.º/2, 87.º/1 e 4, 88.º/3 e 4, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 94.º/5, 105.º/3, 108.º/2, 109.º/2 e 4, 110.º/1 e 5, 113.º/3 e 5, 117.º/2, 4 e 5, 120.º/1 e 126.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
- d. Os artigos 3.º/5, 22.º/1 e 2, 23.º/3, 26.º/1, 27.º, 33.º/2, 36.º/2, 39.º/1, 65.º/1, 68.º/2, 70.º/1/b) e 75.º/3 e 8 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 76.º/2 do mesmo diploma legal, caso em se mantêm as delegações de competências efectuadas através das deliberações camarárias de 2005/10/24 e 2005/11/11;
- e. Os artigos 8.º/3 e 4, 12.º/2 e 19.º/3 e 4 do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;
- f. *(eliminada)*;
- g. Os artigos 1.º/4 e 5, 3.º/6, 4.º/1/b), 8.º/3 9.º/3, 12.º/7, 15.º/1/m) 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 27.º/5, 28.º/1, 29.º, 31.º/1, 2 e 3, 32.º/1, 3 e 5, 34.º/1, 35.º/1, 2 e 3, 46.º/2, 48.º/1 e 3, 50.º/2, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/1 e 57.º/2 da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de Setembro, 64/2003, de 23 de Agosto, e 10/2008, de 20 de Fevereiro (Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- h. *(eliminada)*;
- i. Os artigos 4.º, 19.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei 315/95, de 28 de Novembro, bem como os artigos 11.º/2, 18.º/1, 19.º, 20.º/1 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos);
- j. Os artigos 6.º, 7.º, 20.º, 21.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de Março;

- k. Os artigos 10.º, 11.º, 14.º, 19.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro;
 - l. O Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382 de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção;
 - m. Os artigos 11.º/2/a) e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.
30. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definidos, incluindo fiscalizar e aplicar sanções em matéria de segurança contra risco de incêndio em estabelecimentos comerciais, incluindo as previstas nos artigos 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 11.º, 13.º e 15.º do Decreto-lei n.º 368/99, de 18 de Setembro;
31. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial da obra ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, incluindo as previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção;
32. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos, bem como proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 22.º, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro (Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis), e ainda nos casos previstos no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi;
33. Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei;
34. Aplicar as penas disciplinares previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, rectificado no Diário da República de 30 de Abril de 1984 (Suplemento);
35. Os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 5.º, 9.º, 10.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de Maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de Janeiro, e 271/2003, de 28 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas

- Metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respectivos ocupantes;
36. Os poderes conferidos pelos artigos 1.º/2 e 3 e 2.º da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, relativos à emissão de pareceres sobre pedidos de licenciamento de jogos de perícia, máquinas de divertimento e de diversão públicas, solicitados pelo Governo Civil;
 37. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º-A, 19.º, 21.º, 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro (Protecção dos Animais de Companhia);
 38. Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelos actuais Regulamentos Municipais não expressamente mencionados na presente delegação de competências;
 39. Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2 e 4, 7.º/1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1, 29.º, 30.º/2 e 24.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
 40. Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro;
 41. Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;
 42. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Cascais, referentes a aposição do visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;
 43. Os poderes conferidos pelo artigo 4.º/3, 7.º e 8.º/1 do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º deste diploma legal, caso em que se mantêm as delegações efectuadas pelas deliberações camarárias de 24 de Outubro e 11 de Novembro de 2005 no âmbito do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro;

44. Os poderes para a emissão e cancelamento de:
 - a. Cartões de feirante, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Feiras do Município de Cascais;
 - b. Cartões de Vendedor ambulante, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho de Cascais;
 - c. Alvarás de licença de ocupação da via pública, nos termos do artigo 5.º do Regulamento Sobre Utilização da Via Pública;
 - d. Alvarás de licença de publicidade, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Cascais.
45. Autorizar, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dentro dos limites estabelecidos em **E-3 e E-4**, os pagamentos relativos a despesa ou encargos previamente assumidos;
46. Exercer a tutela sobre as empresas municipais, de acordo com os respectivos estatutos;
47. As competências previstas nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º19/2002, de 31 de Julho;
48. As competências previstas nos artigos 32.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio;
49. As competências previstas nos artigos 5.º/1 e 2, 7.º/9, 12.º/1, 13.º/5, 7, 8, 10 e 12 e 22.º/2 da Lei n.º12/2004, de 30 de Março.

C – Ficam também delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:

1. As competências previstas nos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 11.º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 17.º, 18.º/3, 28.º/2/d) e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
2. O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro;
3. As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º261/2002, de 23 de Novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;

4. As competências previstas nos artigos 1.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;
5. As competências previstas nos artigos 5.º/1, 7.º/1, 8.º/2, 9.º/1, 10.º/3, 12.º/1, 2 e 9, 13.º/1, 3, 5, e 6, 14.º/3, 16.º/1, 19.º/2, 3 e 7, 20.º//1, 23.º, 24.º, 25.º/1, 27.º, 30.º/1, 31.º, 32.º e 33.º/1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional;
6. As seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, em matéria de licenciamento de actividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis:
 - a. Nos termos do artigo 4.º, criar e extinguir o serviço de guarda-nocturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
 - b. Nos termos dos artigos 10.º a 12.º (inclusive), licenciar o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia;
 - c. Nos termos dos artigos 14.º e 15.º, licenciar o exercício da actividade de arrumador de automóveis;
 - d. Nos termos do artigo 18.º, licenciar o exercício da actividade de acampamentos ocasionais;
 - e. Nos termos dos artigos 23.º e 27.º, licenciar e fiscalizar o exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão;
 - f. Nos termos dos artigos 29.º/1 e 33.º, licenciar e fiscalizar o exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
 - g. Nos termos do artigo 35.º/1, licenciar o exercício da actividade de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
 - h. Nos termos dos artigos 39.º/2 e 40.º/2, licenciar a realização de fogueiras e queimadas;
 - i. Nos termos do artigo 41.º, licenciar a realização de leilões;
 - j. Nos termos do artigo 50.º, instruir processos de contra-ordenação;
 - k. Nos termos do artigo 51.º, revogar licenças concedidas;
 - l. Nos termos do artigo 52.º, fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002;

- m. Nos termos do artigo 9.º-F, para efectuar a comunicação à DGAL prevista nos n.ºs 1 e 2 deste artigo;
 - n. Nos termos do artigo 9.º-I, emitir o cartão de identificação de guarda-nocturno.
7. As competências previstas nos artigos 7.º, 9.º, 11.º 22.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, no que respeita à manutenção e inspecção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e inspecção;
 8. As competências previstas nos artigos 19.º/1, 20.º e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adopção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
 9. As competências previstas nos artigos 6.º/4, 10.º/2 e 13.º/1 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, quanto à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios definidos pelo Decreto-Lei n.º 151-A72000, de 20 de Julho, e à adopção de mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos electromagnéticos.

D – Ficam ainda delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências:

4. As previstas nos artigos 5.º/1, 17.º/1, 19.º/2, 5 e 6, 28.º/9, 31.º/3 e 32.º/2 do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º deste diploma legal, caso em que se mantêm as delegações efectuadas pelas deliberações camarárias de 24 de Outubro e 11 de Novembro de 2005 no âmbito do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril;
5. As previstas nos artigos 4.º/3, 6 e 12, 9.º/4, 10.º/5, 12.º/6, 13.º/1, 14.º/3, 15.º, 16.º/2, 17.º, 18.º/1, 2 e 3, 21.º/1 e 2, 22.º/1, 3,4 e 5, 23.º/1,2 e 3, 24.º/1, 3, 4, 7, 8 e 9 do RELAI aprovado pelo Decreto regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio;
6. As competências previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, conjugado com a tabela n.º 2 anexa à mesma, na parte em que considera a Câmara Municipal como entidade coordenadora do processo de licenciamento do estabelecimento industriais no Tipo 4.

E – Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais:

6. Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/1 e 11.º/1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
7. Os poderes conferidos pelos artigos 34.º/1 e 3, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/1 e 5, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/4, 85.º/1, 86.º/2, 3 e 4, 88.º/3, 90.º/6 e 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º/2, 3 e 4, 98.º/1 e 2, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/2, 3 e 5, 107.º/3, 108.º/1, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 2, 124.º/4, 125.º/1, 126.º/1 e 4, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/4, 133.º/7, 134.º/b) e c), 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 144.º, 145.º/1, 148.º/3 e 4, 149.º/1, 150.º/1 e 2, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 219.º/2, 221.º/1 e 2, 222.º/1, 225.º/2, 226.º/3, 227.º/1, 228.º/2, 230.º, 233.º/1, 234.º/3, 235.º, 239.º/1 e 3, 241.º/3 e 5, 243.º/2, 254.º/1, 255.º/1, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, 271.º/2, 273.º, 292.º/3, 319.º/1 e 3, 320.º, 322.º/1, 325.º/1, 2, 3 e 4, 327.º/4, 329.º/1 e 3, 333.º/1, 334.º/1, 335.º/1, 345.º/5 e 7, 346.º/2, 347.º, 351.º/1, 354.º/1, 356.º, 357.º/1 e 2, 358.º/1 e 2, 359.º/3, 361.º/3, 5 e 7, 362.º/1 e 3, 363.º, 364.º/1, 2, 3 e 4, 365.º, 366.º/1, 4 e 5, 367.º, 368.º, 371.º/1, 372.º/1, 2, 3 e 4, 373.º/2, 3, 4 e 5, 376.º/1, 2, 5 e 6, 377.º/2/a), 378.º/3 e 6/a), 379.º/1, 380.º, 385.º/1, 2 e 3, 386.º/1 e 2, 387.º, 390.º/1, 391.º/1 e 3, 392.º/3, 393.º/1 e 2, 394.º/1, 2, 3, 5 e 7, 395.º/4, 6, 7 e 8, 396.º/2 e 3, 397.º/6 e 7, 398.º/5, 6 e 7, 401.º/3, 402.º/1, 403.º/1, 404.º/1, 2, 3 e 4, 405.º/1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 455.º/2 e 472.º/2 do Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
8. Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
9. Autorizar com base no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços

até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

10. Os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação de bens e serviços acima dos limites fixados nos pontos 3 e 4.

II

Exceptuam-se da presente delegação de competências no Presidente da Câmara as previstas nas alíneas a), g), h), i), j), n), o) e p) do n.º 1, as das alíneas a), b), c), e j) do n.º 2, a da alínea a) do n.º 3, as das alíneas a), b), d) e f) do n.º 4, as do n.º 6 e as das alíneas a) e c) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2.º – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, a Câmara Municipal delibere autorizar o Presidente da Câmara a subdelegar em quaisquer Vereadores, por sua decisão e escolha, as competências agora nele delegadas.

3.º – Sejam ratificados todos os actos praticados ao abrigo da delegação ou da subdelegação de competências referidas no ponto 1.º desta proposta.

Cascais, 27 de Outubro de 2008.

O Presidente da Câmara
António d' Orey Capucho

Assim, para constar e conforme determina o n.º 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo mando publicar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 4 de Novembro de 2008.

O Presidente da Câmara

António d'Orey Capucho